

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 1303/2014 de 24 de Outubro de 2014

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, prevê, no seu artigo 142.º, que o inspetor regional, o pessoal dirigente e o pessoal da carreira de inspeção da Inspeção Regional do Trabalho disporá de cartão de livre-trânsito de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da administração pública e do trabalho.

Sendo que o modelo do cartão de livre-trânsito em vigor data de 2003, impõe-se atualizá-lo, por forma a adaptá-lo à nova estrutura orgânica e a poder ser corretamente reconhecido no decurso das atividades de inspeção.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e da alínea a) do artigo 142.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente com competência inspetiva e do pessoal das carreiras de inspeção da Inspeção Regional do Trabalho da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos anexos I e II da presente portaria, de que fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensões

O cartão referido no artigo anterior é de cor azul clara, em PVC, com dimensões de acordo com a norma ISO/IEC 7810:2013 (85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm).

Artigo 3.º

Elementos impressos

1 - O cartão a que se refere o artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém:

i) Na parte superior ao centro, o símbolo da Região Autónoma dos Açores, com a menção, abaixo ao centro, “ Região Autónoma dos Açores” em letras maiúsculas, e nas duas linhas seguintes, igualmente ao centro, em letra minúscula “Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial”, tudo em cor preta;

ii) À esquerda, duas faixas verticais com as cores branca e azul-escura;

- iii) Ao centro, a inscrição Inspeção Regional do Trabalho em cor preta, e, por baixo desta, em marca de água, a menção “LIVRE-TRÂNSITO” em letras minúsculas e em cor vermelha clara;
 - iv) Abaixo, no lado esquerdo, o nome do portador do cartão, logo abaixo a designação do seu cargo ou função, e novamente abaixo, com uma linha de intervalo, o número do cartão seguido, abaixo, da sua data de emissão, tudo em cor preta;
 - v) No lado direito, a fotografia tipo passe, a cores, do respetivo titular;
 - vi) No canto inferior direito, a assinatura digitalizada do Inspetor Regional do Trabalho, conforme consta do anexo I;
 - vii) No canto inferior direito do cartão do Inspetor Regional do Trabalho consta a assinatura digitalizada do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, conforme consta do anexo II.
- b) No verso:
- i) Na parte superior ao centro, os principais direitos e prerrogativas que a lei confere ao titular, em letra preta minúscula;
 - ii) Abaixo, no mesmo tipo de letra, em retângulo sombreado a vermelho claro, a referência à intransmissibilidade, e a forma de devolução do cartão em caso de extravio;
 - iii) Abaixo, ao centro, a assinatura do titular.

Artigo 4.º

Emissão e distribuição

O cartão é emitido e distribuído pela Inspeção Regional do Trabalho, devendo essa informação constar de registo em suporte informático.

Artigo 5.º

Validade e substituição

1 - O cartão de identificação é válido pelo período correspondente ao exercício de funções do titular, e é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que se verifique cessação ou suspensão das mesmas.

2 - O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscritos.

3 - Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

Artigo 6.º

Norma revogatória

1 - É revogada a Portaria n.º 77/2003, de 18 de setembro, sem prejuízo do disposto do número seguinte.

2 - Os cartões emitidos ao abrigo da Portaria n.º 77/2003, de 18 de setembro, mantêm-se em vigor até à sua substituição pelos cartões dos modelos ora aprovados.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de outubro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo I



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial

IRT
Inspeção Regional do Trabalho



Livre-Trânsito

Nome
Cargo ou função

Cartão n°

Data de emissão

A Inspectora Regional do Trabalho

O titular deste cartão é detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, gozando, entre outras, das seguintes prerrogativas:
Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, em todos os serviços e instalações das entidades sujeitas ao exercício da sua atribuições;
Realizar inspeções sem dependência de notificação prévia;
Requisitar livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja objeto de ação inspetiva;
Efetuar registos fotográficos, imagens vídeo e medições que sejam relevantes para o desenvolvimento da ação inspetiva;
Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção.

Este cartão é pessoal e intransmissível, a quem o encontrar solicita-se o favor de o entregar nos serviços da Inspeção Regional do Trabalho.

Assinatura do titular

Anexo II



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial

Inspeção Regional do Trabalho

Livre-Trânsito



Nome
Cargo ou função

Cartão nº

Data de emissão

O Vice-Presidente do Governo,

O titular deste cartão é detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, gozando, entre outras, das seguintes prerrogativas:
Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, em todos os serviços e instalações das entidades sujeitas ao exercício da sua atribuições;
Realizar inspeções sem dependência de notificação prévia;
Requisitar livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja objeto de ação inspetiva;
Efetuar registos fotográficos, imagens vídeo e medições que sejam relevantes para o desenvolvimento da ação inspetiva;
Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção.

Este cartão é pessoal e intransmissível, a quem o encontrar solicita-se o favor de o entregar nos serviços da Inspeção Regional do Trabalho.

Assinatura do titular